

# DIÁRIO OFICIAL DO DE E RAL

ANO XLIII Nº 212

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2013

PRECO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO II. PÁG.
Atos do Poder Legislativo			45
Atos do Poder Executivo	1	24	45
Casa Civil	4	29	45
Secretaria de Estado de Governo	4	30	46
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	4		
Secretaria de Estado de Agricultura, e			
Desenvolvimento Rural	5	30	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional		31	
Secretaria de Estado de Cultura			46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Social e Transferência de Renda		32	
Secretaria de Estado de Educação	5	32	46
Secretaria de Estado de Fazenda	5	34	46
Secretaria de Estado de Obras		34	47
Secretaria de Estado de Saúde	6	34	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública		40	52
Secretaria de Estado de Transportes	6	42	54
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e			
Desenvolvimento Urbano	6	43	55
Secretaria de Estado do Meio Ambiente			
e dos Recursos Hídricos	6	43	55
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento			55
Secretaria de Estado de Administração Pública		44	56
Secretaria de Estado de Esporte		44	
Secretaria de Estado de Ciência,			
Tecnologia e Inovação			56
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Humanos e Cidadania	7		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	7		57
Secretaria de Estado da Mulher		44	
Secretaria de Estado da Criança	7		
Procuradoria Geral do Distrito Federal		44	57
Defensoria Pública do Distrito Federal			57
Tribunal de Contas do Distrito Federal	9		57
Ineditoriais			58

# SEÇÃO I

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 5.197, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis do Distrito Federal no âmbito da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GO-VERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a alienação dos bens imóveis de propriedade do Distrito Federal aos candidatos habilitados e às entidades credenciadas no âmbito do Programa Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal.

§ 1º Integram os imóveis de que trata este artigo as áreas:

I - previstas na Estratégia de Oferta de Áreas Habitacionais do Plano Diretor de Ordenamento Territorial;

II – que já foram objeto de procedimentos administrativos com vistas à execução da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal.

§ 2º A doação é admitida somente ao beneficiário final com renda familiar não superior a cinco salários-mínimos. § 3º Na hipótese de venda, o Distrito Federal pode aplicar redutor no valor dos terrenos estabelecido em ato próprio do órgão executor da Política Habitacional, desde que as vantagens financeiras sejam repassadas ao beneficiário final da aquisição do terreno.

§ 4º Ocorrendo a doação ou a venda de que trata esta Lei, deve ser observado o disposto no art. 17, I, f, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º Em qualquer caso, a autorização prevista nesta Lei não dispensa a avaliação prévia prevista no art. 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica autorizada a alienação de bens imóveis do Distrito Federal de que trata o art. 1º, observado o disposto nos respectivos parágrafos, aos fundos criados no âmbito de programas federais para provisão habitacional de interesse social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 2013. 125º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

### LEI Nº 5.198, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União para operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e dá outras providências. O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – prestar contragarantia à garantia oferecida pela União para operação de crédito externo a ser realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de até US\$ 171.000.000,00 (cento e setenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

II – vincular as receitas e as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4°, todos da Constituição Federal, bem como oferecer outras garantias em direito admitidas. Art. 2° Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deve firmar contrato de contragarantia com a CAESB, nos termos do art. 18, 1, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e do art. 40, § 1°, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito externo objeto do financiamento são destinados a financiar a execução do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 2013 125º da República e 54º de Brasília TADEU FILIPPELLI

### DECRETO N° 34.728, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Cria cargos na Vice-Governadoria do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências. O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, na Assessoria Especial, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 2013. 125º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício